



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 980/2009

Marechal Deodoro/AL, 18 de dezembro de 2009.

Veda toda e qualquer vinculação do Salário Mínimo para indexação em Vencimentos ou outras Obrigações Administrativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado toda e qualquer vinculação do salário mínimo como indexador de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A vedação do artigo anterior se aplica também, a toda e qualquer obrigação administrativa, de âmbito municipal.

Art. 3º - Os vencimentos indexados por salário mínimo, encontrados no início da vigência desta lei, permanecerão, e só gozarão de aumento juntamente com todos os demais servidores públicos municipais, quando assim acontecer.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, em 18 de dezembro de 2009.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO

Rua Dr. Tavares Bastos, s/n - Centro, Marechal Deodoro - Estado de Alagoas, Cep 57.160-000,
CNPJ/MF nº 12.200.275/0001-58